

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

TMF FUNDOS

Política de Exercício de Direito de Voto

Maio 2023 | Versão 1.0 | Número: 02 – 02



CONTEÚDO

INTRODUÇÃO,	OBJETIVO	E	ABRANGÊNCIA
4			
1. REGRAS			GERAIS
5			
1.1 Aplicabilidade			
5			
1.2 Diretrizes			
5			
1.3 Processo			Decisório
5			
1.4 Comunicação	aos		Cotistas/Investidores
6			
1.5 Matérias	Relevantes		Obrigatórias
6			
1.6 Conflito	de		Interesses
7			
1.7 Encargos			
7			
1.8 Comitês	de		Investimento
7			
2. CONTROLES	E		RESPONSABILIDADES
8			
2.1		Gestão	de Recursos
8			
2.2 Compliance			
8			
3. VIOLAÇÃO			
9			
NOTA			IMPORTANTE
10			



DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS

11



INTRODUÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Introdução

- Ao desempenhar sua atividade como gestora de recursos de Fundos de Investimento é dever da TMF Fundos (“TMF”) participar das assembleias gerais para viabilizar o exercício do direito de voto dos emissores de valores mobiliários que componham a carteira destes Fundos, atuando de forma que os interesses dos Fundos geridos e de seus cotistas/investidores, sejam preservados, de acordo com os seus deveres fiduciários, especialmente quando as convocações refletirem as matérias relevantes/obrigatórias expressas nesta Política de Voto.

Objetivo

- Esta política define princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos de Investimentos sob gestão da TMF, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos que contemplem o direito de voto em assembleias.

Abrangência

- As regras descritas neste documento são de cumprimento obrigatório por colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à gestão de recursos de Fundos que contenham em sua carteira ativos cujas decisões sejam tomadas em assembleias de cotistas e/ou acionistas. Aplica-se ainda, a área de Compliance, responsável por acompanhar o controle dos votos proferidos.

1. REGRAS GERAIS

1.1 Aplicabilidade

Esta Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento cuja política, ou regulamento, autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto, pelo gestor, em assembleias.

Essa Política não se aplica:

- Aos Fundos exclusivos ou restritos que possuam em seu regulamento, ou no formulário de informações complementares, cláusula específica que não obrigue aplicação da política de voto, pelo gestor;
- Aos ativos cujos emissores estejam sediados no exterior;
- Aos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDRs)

1.2 Diretrizes

É dever da TMF exercer o direito de voto nas assembleias para as quais for convocada como representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, atuando para resguardar os interesses dos cotistas, observando os princípios da boa-fé, transparência e lealdade.

O voto proferido deverá ter sempre o objetivo de maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas. Desta forma, deverá votar favoravelmente àquelas deliberações que, no entendimento da gestão, valorizem os ativos que integrem os Fundos representados e tragam benefícios aos seus cotistas.

O exercício de direito de voto deverá observar as disposições desta política, exceto se, a critério da área de gestão e sempre com base nos princípios aqui definidos, esteja atuando no melhor interesse dos Fundos, ainda que manifeste o voto de forma diversa do estabelecido neste documento.

1.3 Processo Decisório

É responsabilidade da área de Estruturação de Produtos coordenar o processo de votação, incluindo a tomada de decisão, os registros necessários, a formalização do voto, arquivo e demais controles necessários à comprovação do direito exercido.

A decisão sobre o voto é prerrogativa do gestor, que deverá tomar as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com a política de investimento, com os objetivos dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

Quando o Fundo possuir Comitê de Investimentos ou quando assim decidido em Assembleias de Cotistas, o voto seguirá a orientação destes comitês ou assembleias.

Poderá decidir com ou sem consulta prévia ou orientação dos cotistas/ investidores, de acordo com as previsões neste sentido definidas no regulamento dos Fundos.

1.4 Comunicação aos Cotistas/Investidores

Os votos proferidos nas assembleias poderão ser disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, caso seja solicitado, conforme regulamentação aplicável.

A presente Política de Voto encontra-se registrada na Anbima, disponível para consulta pública, e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <http://funds-tmf-group.com.br/>

1.5 Matérias Relevantes Obrigatórias

A TMF exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. Ativos representados por ações ou debêntures conversíveis, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- aprovação dos planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos;
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado ou que possam causar diluição na participação dos acionistas atuais.

II. Ativos representados por ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- alteração do prazo ou condições de prazo de pagamento;
- garantias;
- vencimento antecipado;
- resgate antecipado; e
- recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Ativos representados por cotas de Fundos de Investimentos:

- alteração na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo Anbima do Fundo de Investimento;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes de seu conglomerado financeiro;
- aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do Fundo de investimento; e
- assembleia de cotistas para deliberar sobre temas previstos na Instrução CVM n.º 555/14, art. 39.

IV. Sem prejuízo do item anterior, o exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da TMF, quando:

- a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- for identificada uma situação do conflito de interesse, ressalvado o exposto no tem 1.6 abaixo; ou
- as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após a solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão.

1.6 Conflito de Interesses

- A TMF exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, buscando não gerar situações de conflito, no entanto, em determinadas circunstâncias, pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na votação.
- Nestas situações, deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.
- Em qualquer outra situação, se o gestor de recursos identificar um potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias. Casos de exceção, deverão ser previamente notificados aos cotistas/investidores, com comunicação do conflito identificado, seja potencial ou real, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

1.7 Encargos

As despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros incluídos na carteira dos Fundos constituem encargos que poderão ser debitados proporcionalmente às ações ou cotas detidas por cada um destes Fundos.

1.8 Comitês de Investimento

Para os casos em que forem constituídos Comitês de Investimentos para as decisões de investimentos dos Fundos e, desde que previsto em regulamento, o gestor seguirá as orientações deste Comitê para a votação nas assembleias.

2. CONTROLES E RESPONSABILIDADES

2.1 Gestão de Recursos

- a) É responsabilidade da área de Gestão de Recursos participar das assembleias de acionistas das empresas investidas, cabendo à área de Estruturação de Produtos a tarefa de manter controle e registro atualizados dos documentos das assembleias das investidas, e, quando aplicável, as justificativas do gestor e registro da identificação de eventuais conflitos de interesses e a justificativa para voto ou abstenção.
- b) Quando solicitado, deve encaminhar à área de Compliance o controle de todas as assembleias para o registro e controle periódico dos votos proferidos, justificativas e controle de conflitos de interesse.
- c) Também é responsabilidade da área, manter este documento atualizado e publicado, de acordo com as normas regulatórias vigentes.

2.2 Compliance

Responsável por revisar periodicamente os controles realizados, recomendar melhorias, quando necessário, e reportar eventuais deficiências ao Comitê de Riscos e Compliance.

2.3 Estruturação de Produtos

Responsável pelo controle e registro atualizados dos documentos das assembleias das investidas, e, quando aplicável, das justificativas do gestor com registro da identificação de eventuais conflitos de interesses e da justificativa para voto ou abstenção.



3. VIOLAÇÃO

Casos de violação, poderão ser encaminhados ao Comitê de Riscos e Compliance para análise e decisão sobre as sanções aplicáveis, as quais poderão incluir advertência, suspensão, rescisão contratual ou demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

Qualquer colaborador pode denunciar (se necessário, anonimamente) eventuais descumprimentos de qualquer regra descrita nesta política.

Dúvidas ou esclarecimentos adicionais relacionados aos temas apresentados neste Código, devem ser direcionadas à área de Gestão de Recursos da TMF Fundos. E-mail: gestao@tmf-group.com e juridico@tmf-group.com



NOTA IMPORTANTE

- Este documento pertence à área de Gestão de Recursos e faz parte da governança interna da TMF Fundos, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo sem autorização expressa de seu proprietário.
- É classificado como documento interno com versão controlada e revisada regularmente. A versão atual encontra-se mencionada na capa.
- Sua distribuição a terceiros ou liberação para acesso ao seu conteúdo devem ser realizados com base na classificação do documento.
- Qualquer dúvida sobre esta nota ou sobre o conteúdo do documento, deve ser encaminhada diretamente ao seu proprietário.

DEFINIÇÕES, HISTÓRICO DE REVISÃO E DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Definições

As definições e conceitos estão descritas no conteúdo desta política, para facilitação de seu entendimento.

- Histórico

Versão	Data	Autor	Detalhes da Revisão
1.0	Mai 2023	Felipe Bonecker	Documento inicial sob a gestão do Grupo TMF/ TMF Fundos.
Classificação: Interno			
Responsáveis			
Proprietário		Gestão de Recursos	
Aprovador		Comitê de Riscos e Compliance	
Revisão		Anual	
Última revisão		Maio I 2023	
Status do documento		Final	
Data de aprovação		12.06.23	
Data de publicação		12.06.23	
Contato para esclarecimentos			
Área		Gestão de Recursos	
E-mail		gestao@tmf-group.com e juridico@tmf-group.com	

- Documentos Relacionados a esta Política

Documento	Área responsável
Código de Administração de Recursos de Terceiros Diretrizes do Conselho de Regulação Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício De Direito De Voto em Assembleias.	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais
Instrução CVM 555/2014 Resolução CVM 21/2021	CVM - Comissão de Valores Mobiliários